

# LEI $N^{\circ}$ 5.325/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de *startups* no município e dá outras providências.

- O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2° e 6°, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA** e **FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:
- Art. 1°. Esta lei dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups no município de Lagoa Santa, com a finalidade de promover a inovação dos métodos de negócio e produção, aumentar a produtividade e a competitividade e promover a modernidade tecnológica, econômica e social do município de Lagoa Santa.
- Art. 2°. Para os fins desta lei, considera-se startup a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, produção, serviços ou produtos, os quais, quando existentes, caracterizam startups de natureza incremental e, quando novos, caracterizam startups de natureza disruptiva.
- Art. 3°. O disposto nesta lei se aplica a startups desenvolvidas por empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e sociedades simples que atenderem às seguintes condições:
- I apresentem faturamento bruto anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano anterior ao da data de publicação desta lei ou, quando em atividade por período inferior a doze meses, de R\$1.333.334,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano anterior ao da data de publicação desta lei;
  - II possuam um dos seguintes requisitos:
- a) declaração, em seu ato constitutivo ou alterador, de utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de



produtos ou serviços, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2° da Lei Federal n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

- b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do disposto no art. 65-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 1° O disposto neste artigo aplica-se também a cooperativas ou associações que atendam às condições previstas no caput.
- § 2º Os editais públicos e instrumentos congêneres divulgados pela administração pública poderão estabelecer condições diversas daquelas estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo, de acordo com seu planejamento estratégico e suas diretrizes de gestão.
- Art. 4°. São diretrizes que poderão ser adotadas para o
  estímulo ao desenvolvimento de startups nos termos desta lei:
  - I promoção do empreendedorismo digital;
- II -garantia de acesso pelo município e por sua comunidade empreendedora a programas e instrumentos que viabilizem a efetiva redução de custos;
  - III aumento da produtividade e melhor gestão de projetos;
- IV promoção de programas de inovação aberta, pré-aceleração e aceleração, com o intuito de fomentar a cultura empreendedora no Estado;
- ${f V}$  identificação dos desafios de gestão e inovação do município;
- VI incentivo à cultura de inovação como parte dos princípios
  da administração pública;
- VII incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups, reconhecidos o papel do município no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, benefício e solução de problemas públicos com soluções inovadoras;



- **VIII** garantia de condições propícias à implantação, à operação e ao encerramento de startups no município, eliminando-se as burocracias que possam impedir que isso seja possível;
- IX integração entre município, universidades e setor privado com a criação de um ecossistema de inovação em rede;
- ${f X}$  ampliação dos recursos financeiros para o desenvolvimento de empresas, processos, produtos ou serviços inovadores nos diversos setores da economia do Estado.
- Art. 5°. A fim de estimular o desenvolvimento de startups no município, poderão adotadas as seguintes medidas:
- I apoio à criação de ambientes de inovação direcionados a startups;
- II adoção de processos simplificados para a abertura, o
  registro e o encerramento de startups;
- III fomento à criação de parcerias entre cooperativas, associações, empresas e as universidades que propiciem a criação de novas tecnologias e propriedade intelectual;
- IV apoio à realização de eventos sobre empreendedorismo e inovação em diferentes regiões do Estado;
- ${f V}$  incentivo ao assessoramento das empresas por mentores, investidores e outros profissionais, a fim de agilizar o desenvolvimento de novos produtos ou serviços;
- VI criação e adequação de instrumentos, para atender aos propósitos desta lei, como o Contrato Público para Solução Inovadora CPSI -, nos termos do art. 10 deste projeto de lei.
- Art. 6°. São objetivos do estímulo ao desenvolvimento
  de startups no município:
- I tornar o município de Lagoa Santa simples, eficiente, transparente e inovador na vanguarda tecnológica nacional;
- II criar condições para que os municípios sejam mais seguros, inclusivos e sustentáveis, aumentando a segurança e o bem-estar da população;



- III viabilizar parcerias entre o município e as startups, a partir de práticas, testes e processos que promovam o experimentalismo institucional público responsável e sustentável nas atividades da administração pública;
  - IV oferecer serviços públicos de saúde de qualidade;
- V fazer de Lagoa Santa um município referência em qualidade, eficiência e oportunidade em ensino;
- VI proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas, visando à gestão sustentável da água e ao acesso ao saneamento básico para todo cidadão mineiro;
- VII reduzir as desigualdades econômicas entre os municípios e a vulnerabilidade social, promovendo a trajetória para a autonomia e fomentando a geração de emprego e renda;
- **VIII** estabelecer parcerias com o setor privado e com instituições globais para o desenvolvimento econômico e sustentável, favorecendo a recuperação do equilíbrio econômico e financeiro do Estado;
- Art. 7°. O município poderá firmar parceria com o Estado visando à celebração de contratos com startups, com vistas a promover o desenvolvimento socioeconômico local sustentável.
- Art. 8°. O Poder executivo regulamentará o que for necessário para o estímulo ao desenvolvimento de startups no município.
  - Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 28 de maio de 2024..

#### Ver. Leonardo Viana Daher Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.